



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-IN/CMB/CPL

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos administrativos que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, na forma, especificações e condições expressas a seguir.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.317.145/0001-71, localizado na Travessa Duque de Caxias, 1910, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, senhor LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG. 5240517-PC/PA e CPF. 174.589.942-15, residente e domiciliado à Rua Wilson Frazão, 725, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves, estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.630/0001-06, estabelecida à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro Ajuru, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO, brasileiro, Contador, identidade profissional nº 02112/O-8 – CRC/PA, CPF 023.614.382-40, residente e domiciliado à Travessa Onezinho Rodrigues, s/n, Apto. 103, bairro Centro, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em edição e acompanhamento de execução de processos de licitações e contratos administrativos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, durante o ano de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Os termos do presente contrato estão vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022-IN/CPL/CMB e à Lei Federal nº 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas realizadas com a execução dos serviços contratados serão recepcionadas na seguinte dotação orçamentária:

---

**CNPJ 04.317.145/0001-71**

**Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000 site: <https://camarabreves.pa.gov.br/>**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

---

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Atividade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- c) Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

- 4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada uma.
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato o valor ora pactuado não sofrerá qual reajuste ou atualização monetária, exceto quando houver a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma expressa na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.3. Havendo a prorrogação do prazo de execução ora pactuado, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o venha substituir, no período de 12 (doze) meses, coincidentes com o prazo de execução dos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a data de exigibilidade da obrigação contratual.
- 5.2. A data da exigibilidade da obrigação contratual dar-se-á com a entrega da nota fiscal de serviços à CONTRATANTE, cujo ato deverá ocorrer até no máximo 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento.
- 5.3. Havendo quaisquer impropriedades e/ou incorreções na nota fiscal de serviços e/ou na data de apresentação da mesma, o prazo de pagamento será prorrogado até que os impedimentos sejam regularizados.
- 5.4. O pagamento dos serviços efetivamente realizados está condicionado a:
  - a) Lavratura do termo de recebimento dos serviços firmado por servidor da CONTRATANTE e anotado na respectiva nota fiscal de serviços.
  - b) Da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento devido será realizado através de transferência eletrônico a crédito de conta bancária em nome da CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de execução dos serviços ora pactuado será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se em 31/12/2022.
- 6.2. O prazo de vigência contratual inicia-se na data de assinatura deste instrumento e encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
- 6.3. Havendo interesse entre as partes, o prazo de execução ora pactuado poderá ser prorrogado por iguais períodos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 7.1. Os serviços a serem prestados referem-se à consultoria e assessoria em processos de licitações e contratos públicos, cujas principais atividades consistem em:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

---

- a) Analisar conclusivamente as solicitações de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- b) Elaboração e edição de atos administrativos para substanciar a viabilidade da abertura, execução e conclusão de processos de aquisições de produtos e contratações de serviços.
- c) Elaboração, edição e inserção de publicidade de atos administrativos a serem veiculados na imprensa oficial e/ou em sites eletrônicos, inclusive no Portal de Licitações do TCM/PA.  
Acompanhamento da execução interna e externa dos processos, iniciando-os e finalizando-os em estrita observação aos mandamentos expressos em lei e seus regulamentos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados pelo responsável (ou responsáveis) técnico da empresa, devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto contratado, de forma presencial e/ou à distância.
- 8.2. As atividades presenciais deverão ocorrer pelo menos uma vez por semana, exigindo-se o comparecimento pessoal do responsável (ou responsáveis) nas dependências da Câmara Municipal.
- 8.3. As atividades à distância deverão ser realizadas por de meios de comunicação, tais como e-mail, telefonia fixa e móvel, via postal ou outro dispositivo, de uso seguro, de fácil operacionalização e aceito pela Câmara Municipal.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.
  - b) Fiscalizar a execução do contrato.
  - c) Atender as demandas da CONTRATANTE quando necessárias para a execução do contrato.
  - d) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) Atender e executar o objeto de contrato, na forma, descrições e condições nele estipuladas.
  - b) Manter sigiloso absoluto sobre informações, dados e documentos pertinentes à execução do contrato, bem como, sobre às demais informações internas que envolvam a CONTRATANTE as quais a CONTRATADA tiver conhecimento.
  - c) Manter atualizada as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
  - d) Responder pelas despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, tais como pagamento de remuneração de eventuais prestadores de serviços, tributos, encargos trabalhistas e demais contribuições e taxas exigíveis para a execução contratual.
  - e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, á CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

---

- f) Prestar qualquer tipo de informação vinculada ao objeto do contrato solicitada pela CONTRATANTE.
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as notas fiscais de serviços relativas aos serviços prestados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
  - b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE.
  - c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.
  - b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
  - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.
- 10.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

---

10.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. Elege-se o foro da cidade de Breves, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Breves – PA, 13 de janeiro de 2022.

**LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTRATANTE

**WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO**  
WALMIR PINHEIRO DE PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF